



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 1245/2022-41

### SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

#### 2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
  - 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;  
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
  - 2.1.2 Recebimento das propostas: de 27/11/2023 a 19/12/2023;
  - 2.1.3 Abertura das propostas: dia 19/12/2023 às 9h30, de Brasília;
  - 2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia 19/12/2023 às 10h, de Brasília;
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

#### 4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;



4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

#### 4.3 Recurso:

4.3.1 Ao final da sessão pública, verificada a documentação do arrematante, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de **30 (trinta) minutos**. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e encaminhados ao e-mail [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br), podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-PRODAM**.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos



decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. É vedada também:

6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;



6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



- documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
  - 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
  - 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
  - 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
  - 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-D – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**



- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

## 10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 11.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 11.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 e Art. 56 da Lei 13.303/16, que:
- 11.7.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 11.7.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 11.7.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.7.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.
- 11.7.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.7.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.7.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.7.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**11.7.4.2.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2023/2023 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023, PROCESSO 13621.100235/2023-30 FIRMADA ENTRE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E SINDICATO DOS EMP.EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS;**

11.7.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

11.8 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

11.8.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

11.8.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

11.8.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

11.8.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não





- cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 11.8.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Acórdão TCU nº 38/2018);
- 11.8.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara);
- 11.9 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019;
- 11.9.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 11.10 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 11.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 56, inciso VI § 2º da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 11.12 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 11.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema ComprasNet, cuja ata será disponibilizada posteriormente.
- 11.13.2 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 24 horas contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, mediante solicitação do licitante.



- 11.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 11.15 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.15.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado;
- 11.16 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 11.17 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 11.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço:
- 11.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 11.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 11.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 11.21 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 11.22 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.24 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.25 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.26 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes



observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

## 12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

## 13. GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

## 14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.5 O fornecedor que se beneficie de tratamento diferenciado na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá preencher a declaração exclusiva para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 6**), a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura de contrato, com fim de assumir o compromisso de informar à Prodram quaisquer alterações dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da referida Lei.

## 15. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.



- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 17.1.2 Multa;
- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ProdAm, não superior a 02 anos;
- 17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou por meio do sistema eletrônico através do **site** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço [www.prodam.am.gov.br](http://www.prodam.am.gov.br).
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
    - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle
    - 18.14.1.2 **Anexo 1-B** – Relatório de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
    - 18.14.1.3 **Anexo 1-C** – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica
    - 18.14.1.4 **Anexo 1-D** – Modelo de Proposta de Preços
    - 18.14.1.5 **Anexo 1-E** – Lista de Materiais, Partes, Peças e Consumíveis
  - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
  - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
  - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
  - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato
  - 18.14.6 **Anexo 5-A** – Anexo da Minuta de Contrato
  - 18.14.7 **Anexo 6** – Modelo de declaração – Somente para micro e pequenas empresas

Manaus (AM), 24 de novembro de 2023.

**Thales Gomes Wanderley**  
**Pregoeiro**



## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DADOS DA CONTRATANTE

PRODAM – PROCESSAMENTO DA DADOS AMAZONAS S.A.

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.

CNPJ: 04.407.920/0001-80. Telefone: (92) 2121-6500.

E-mail: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br)

#### 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, na PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A., pelo **MENOR VALOR TOTAL ANUAL** da proposta.

#### 3. DO OBJETIVO

Manter os aparelhos de ar-condicionado da PRODAM S.A. em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores e mantendo o ciclo de vida útil dos equipamentos que necessitam de climatização.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. Necessidade de climatização das salas da PRODAM S.A, proporcionando conforto térmico, salubridade e qualidade do ambiente de trabalho.
- 4.2. As manutenções dos aparelhos de ar-condicionado promovem o bom funcionamento dos equipamentos instalados nos Data Centers, além de garantir melhores condições de trabalho aos colaboradores da PRODAM S.A.
- 4.3. Os aparelhos de ar-condicionado estão com o período de garantia expirado, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.
- 4.4. Necessidade de mudança do **CONTRATO** de manutenção anterior.

#### 5. DA RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Segue a lista dos aparelhos a sofrerem as manutenções, objeto deste Termo de Referência (TR):



TIPO DE APARELHO		QUANTIDADE
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer / Eletrolux 18.000 BTU/H	22
Split	Springer /Pionner/ Infnit 24.000 BTU/H	10
Split	Springer/ Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse/ Pionner/ Infnit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer / Elgin 48.000 BTU/H	25
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
<b>TOTAL</b>		<b>111 UNIDADES</b>

5.1. Todo novo aparelho de ar-condicionado, adquirido pela PRODAM S.A., no decorrer da vigência do **CONTRATO**, produto desse certame, fará parte do objeto deste TR.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A sede da **CONTRATANTE** é situada à Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM, local este designado para toda a prestação do serviço, objeto deste TR.

6.2. Constam no **ANEXO 1-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE** os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da **CONTRATANTE** deve ser apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização do **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATANTE** possui instalados 111 (cento e onze) aparelhos de ar-condicionado, conforme o item 5 deste TR, que poderão ser aumentados ou diminuídos de acordo com a necessidade da PRODAM S.A.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter, na sede da **CONTRATANTE**, 2 (dois) empregados (1 técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico e 1 auxiliar de refrigeração), qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:

6.4.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da **CONTRATADA** (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana); e

6.4.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/dia).





- 6.5. Ambos os empregados (1 técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico + 1 auxiliar de refrigeração) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico ou WhatsApp, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções preventivas, preditivas e corretivas.
- 6.7. Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC.
- 6.8.1. O calendário das manutenções preventivas do parque de máquinas da PRODAM deve ser entregue junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 6.2;
- 6.8.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.8.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.8.4. Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e
- 6.8.5. O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido no item 17.
- 6.9. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
- 6.9.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da **CONTRATANTE**:
- 6.9.1.1. Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
- 6.9.1.2. Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
- 6.9.1.3. Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e
- 6.9.1.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 6.9.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento,



funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, **ressalvadas aquelas que requeiram troca de compressor, em valor superior a R\$ 900,00, não cobertos pelo objeto deste TR.**

- 6.10. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
- 6.11. Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 6.12. **Estão cobertos por este TR todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário de cada componente, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).** Acima deste valor, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cobrir o custo do referido item, devendo passar para a **CONTRATANTE**, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição.
- 6.13. Caso a **CONTRATADA** alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 900,00, e a **CONTRATANTE** encontre o mesmo item com valor inferior, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço.
- 6.14. As ferramentas e os equipamentos utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** serão providos pela **CONTRATADA**, bem como uniformes, crachás de identificação, escadas de fibra de vidro, caixa de ferramentas, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando aplicáveis e principalmente quando se tratar de atividades e serviços em eletricidade e em altura.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC), conforme **ANEXO 1-B: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, que deverão ser entregues ao fiscal do **CONTRATO** até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
  - 6.15.1. Se a **CONTRATADA** possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à **CONTRATADA** e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do **CONTRATO**, substituindo o **ANEXO 1-B**.
- 6.16. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da **CONTRATANTE**. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do **CONTRATO**.
- 6.17. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 6.18. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.



- 6.19. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da **CONTRATADA**, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs, uniformes e crachás de identificação.
- 6.20. Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do **ANEXO 1-B** deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 6.21. Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do **CONTRATO**, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao contrato de serviços de manutenção de ar-condicionado.
- 6.22. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.23. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados, limpos e portando crachás.
- 6.24. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.
- 6.25. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este TR.
- 6.26. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela **CONTRATADA**, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no **CONTRATO**, inclusive ART de contrato de serviço e a habilitação técnica do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme legislação específica.
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do **CONTRATO**, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.
- 6.29. A **CONTRATADA** deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor).
- 6.30. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.



- 6.31. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.
- 6.32. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do **CONTRATO** deverão ser NOVOS, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados de outras máquinas.

## 7. DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS

### 7.1. Manutenção mensal (atividades):

#### 7.1.1. Leitura – anotar os valores

- 7.1.1.1. lavagem dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;
- 7.1.1.2. medir tensão entre fases do motor do compressor;
- 7.1.1.3. medir corrente em cada fase do motor do compressor;
- 7.1.1.4. medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores externo e interno; e
- 7.1.1.5. medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores externo e interno.

#### 7.1.2. Diversos

- 7.1.2.1. verificar conexões de alimentação e substituir terminais danificados;
- 7.1.2.2. corrigir sequência de partida;
- 7.1.2.3. substituir lâmpada de sinalização defeituosa;
- 7.1.2.4. corrigir atuação válvula solenoide;
- 7.1.2.5. corrigir vazamento de óleo no compressor;
- 7.1.2.6. verificar vibrações na linha de refrigeração;
- 7.1.2.7. limpar bandejas de água condensada;
- 7.1.2.8. desimpregnar filtro de ar; e
- 7.1.2.9. limpar dreno.

### 7.2. Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):

#### 7.2.1. Leitura - anotar os valores

- 7.2.1.1. medir pressão de sucção do compressor;
- 7.2.1.2. medir pressão de descarga do compressor; e
- 7.2.1.3. verificação da queda de pressão no filtro secador.

#### 7.2.2. Diversos

- 7.2.2.1. verificar, eixos e mancais; e
- 7.2.2.2. corrigir as anormalidades encontradas.

### 7.3. Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):

#### 7.3.1. Leitura - anotar os valores

- 7.3.1.1. lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);



7.3.1.2. medir vazão do ar na saída da máquina, ajustando-a conforme projeto; e

7.3.1.3. medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.

#### 7.3.2. Diversos

7.3.2.1. medir temperatura na entrada e saída de ar;

7.3.2.2. ajustar os relés de proteção;

7.3.2.3. corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos; e

7.3.2.4. corrigir a atuação dos controles de pressão dos pressostatos.

7.3.2.5. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores;

7.3.2.6. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos compressores;

7.3.2.7. limpar pás dos ventiladores;

7.3.2.8. Troca de compressor se apresentar defeito; e

7.3.2.9. eliminar pontos de ferrugem no terminal do compressor.

#### 7.4. Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)

##### 7.4.1. Elétrico

7.4.1.1. substituição de relés;

7.4.1.2. substituição de bobinas;

7.4.1.3. substituição de contatos de contadoras ou a contadora em si; e

7.4.1.4. substituição de chave seletora.

##### 7.4.2. Mecânico

7.4.2.1. substituição de pressostato;

7.4.2.2. substituição do filtro secador;

7.4.2.3. substituição de motor ventilador interno ou externo quando defeituoso por novo; e

7.4.2.4. Lubrificação dos mancais dos ventiladores das unidades internas.

##### 7.4.3. Refrigeração

7.4.3.1. substituição de filtros de ar;

7.4.3.2. correção de vazamento de gás refrigerante; e

7.4.3.3. carga parcial de refrigerante.

OBS: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em número suficiente, **novos**, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.



## 8. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (92) 2121-6447, na SPMAN – Supervisão de Manutenção, com o Sr. David Souza.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo de declaração constante no **ANEXO 1-C: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA** e apresentar declaração no momento da habilitação.

## 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- 9.2. Será vencedora do certame a proposta de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste TR.
- 9.3. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, salário de pessoal, encargos trabalhistas, benefícios de pessoal, tributos de qualquer natureza, lucro ou taxa de administração e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- 9.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 9.5. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo constante no **ANEXO 1-D: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



## 11. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA EMPRESA

- 11.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AM /CFT), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação com anuidade em dia.
- 11.1.1. A empresa vencedora do certame, deverá apresentar o registro no CREA-AM /CFT até a data de assinatura do **CONTRATO**, sob pena de desclassificação.
- 11.2. Possuir código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a atividade a ser exercida (Exemplo: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, e similares), como ATIVIDADE PRINCIPAL.
- 11.3. Apresentar no ato da assinatura do **CONTRATO**, Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado dos tipos Split e em quantitativo semelhante ao proposto no objeto.
- 11.3.1. A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio de contrato ou mediante CTPS, garantindo que possui Responsável Técnico na área de refrigeração.
- 11.4. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar-condicionado dos tipos split nos últimos 5 anos.
- 11.5. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do **CONTRATO** ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da qualificação e formação técnica da equipe por instituições oficialmente reconhecidas.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. No que couber, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, exigidos no art. 58, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além daqueles solicitados no Edital, como também as orientações contidas no Acórdão TCU nº 1214/2013.
- 12.2. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do **CONTRATO**, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 12.2.1. Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como Técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.
- 12.2.2. Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Auxiliar Técnico de refrigeração. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como Auxiliar



Técnico de refrigeração, em manutenção de sistema de ar-condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

12.2.3. Curso de Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade atualizado. Considera-se atualizado curso realizado no último ano.

12.2.4. Curso de Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, pois a PRODAM possui 02 condicionadores de ar localizados dentro de subestação de 13.8 kV e dotada de um transformador de 750 kVA.

12.2.5. Curso de Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em Altura.

12.2.6. Diploma de qualificação técnica emitido por instituição reconhecida oficialmente para Técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico com carga horária mínima de 1.000 horas. (Exemplo: SENAI).

12.2.7. Registro em conselho de classe competente do responsável técnico pelo serviço conforme artigo 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998.

12.3. A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo a substituição ser comunicada por escrito a PRODAM e realizada dentro do prazo de até 10 (dez) dias, salvo no caso de doença comprovada por atestado médico ou outro motivo que possa ser comprovado.

12.4. O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado a PRODAM pelo engenheiro ou supervisor da empresa.

12.5. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a mesma documentação exigida para o substituído.

### 13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deverá ter, em Manaus – AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do **CONTRATO**.

14.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do **CONTRATO**, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

14.3. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas de refrigeração estão instalados.





- 14.3.1. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos em manutenção, durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.4. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do **CONTRATANTE**.
- 14.5. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 14.6. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 14.7. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- 14.8. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 14.9. Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do **CONTRATO** celebrado.
- 14.10. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da **CONTRATANTE**, das falhas e observações porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 14.11. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 14.12. O preposto terá como responsabilidades:
- 14.12.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à **CONTRATADA** de todas as reclamações



- e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
- 14.12.2. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- 14.12.3. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
- 14.12.4. Comunicar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 14.13. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado das 8h às 12h exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 14.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 14.15. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.16. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 14.17. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 18 deste TR.
- 14.18. Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA-AM /CFT, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 14.19. **Orçar todos os materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no ANEXO 1-E – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.**
- 14.20. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 14.21. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 14.22. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do **CONTRATANTE**.
- 14.23. Após a realização dos serviços, manter as instalações da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.



- 14.24. Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 14.25. Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados.
- 14.26. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 14.27. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 14.28. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do **CONTRATO**.
- 14.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 14.30. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto.
- 14.31. Afastar dos serviços, qualquer empregado da **CONTRATADA** que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do **CONTRATO**, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 14.32. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- 14.33. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **CONTRATANTE** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 14.34. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**;



- 14.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 14.36. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 14.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outras empresas que prestem serviço para o **CONTRATANTE**.
- 14.38. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do **CONTRATO**.
- 14.39. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 14.40. Apresentar PMOC, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do **CONTRATO**, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente TR, para aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no item 7.
- 14.40.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, esta cientificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 14.41. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM /CFT, da **CONTRATADA**, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao **CONTRATANTE** em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 14.42. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 14.43. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 14.44. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 14.44.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 14.44.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 14.44.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 14.44.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 14.44.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;



- 14.44.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 14.44.7. Manter um responsável técnico qualificado e habilitado com as seguintes atribuições:
- 14.44.7.1. Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
  - 14.44.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
  - 14.44.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
  - 14.44.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 14.45. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 14.46. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 14.47. Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.48. Solicitar previamente ao fiscal do **CONTRATO** autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 14.49. Indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste TR, tais como: danificar telhas, forros, equipamentos, móveis etc.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1.A **CONTRATANTE** poderá visitar as instalações da **CONTRATADA**, para conferir o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do **CONTRATO**.
- 15.2.Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 15.3.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.
- 15.4.Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do **CONTRATO**.
- 15.5.Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário.



- 15.6. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 15.7. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 15.8. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 15.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 15.10. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no **CONTRATO**.
- 15.11. Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 15.12. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.
- 15.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 15.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR, Edital e seus anexos.
- 15.15. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o **CONTRATO**.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por colaborador da **CONTRATANTE**, formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 16.2. A fiscalização do **CONTRATO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 16.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

## 17. DAS SANÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- 17.1. Advertência:



- 17.1.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;
- 17.1.2. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 17.1.3. Pela recusa em assinar o **CONTRATO**;
- 17.1.4. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
- 17.1.5. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 17.2. Multa:
  - 17.2.1. Inexecução parcial do **CONTRATO**;
  - 17.2.2. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
  - 17.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**;
  - 17.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o **CONTRATO** e/ou aplicar as penalidades previstas no Edital e na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
  - 17.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do **CONTRATO**;
  - 17.2.6. A multa, por atraso na execução do **CONTRATO**, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
- 17.3. Suspensão:
  - 17.3.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o final do mês de competência, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 18.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 18.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanadas as situações detectadas.
- 18.4. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



18.5. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## 19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da **CONTRATADA**;

19.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:

I – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do **CONTRATO**, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – a repactuação para reajuste do **CONTRATO** em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.3.1. Da data da assinatura do **CONTRATO**, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

19.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.





- 19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 19.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 19.7.2. As particularidades do CONTRATO em vigência;
  - 19.7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 19.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 19.7.5. A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 19.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 19.9. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 19.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 19.11. A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 19.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 19.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
  - 19.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 19.14. Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SEAC.
- 19.15. Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.



## 20. DOS DESCONTOS

20.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL}}$$

20.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a sua remoção;

21.2. São ANEXOS deste TR:

- 21.2.1. ANEXO 1-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.
- 21.2.2. ANEXO 1-B: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
- 21.2.3. ANEXO 1-C: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.
- 21.2.4. ANEXO 1-D: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 21.2.5. ANEXO 1-E: LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.

**21.3. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.**

**21.4. Cabe lembrar que de acordo com a LCP 123, Seção II (Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:**

**... XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**O que significa, em outras palavras, que a empresa CONTRATADA não poderá fazer parte do Simples Nacional, ensejando na retenção de INSS da NF da CONTRATADA pela CONTRATANTE.**

## 22. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM S.A.



### 23. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com a PRODAM, através do telefone (092) 2121- 6447 – Supervisão de Manutenção (SPMAN) ou Gerência de Administração (GEADM) pelo telefone (092) 2121-6416.

### 24. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor PREÇO GLOBAL, que deverá estar indicado na proposta de preços, conforme **ANEXO 1-D: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

24.2. Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

### 25. MATRIZ DE RISCO – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	CONTRATANTE	Imediato	A PRODAM deverá disponibilizar, imediatamente, outro ramal para a continuidade dos serviços.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO, TR e legislação em vigor.
Ausência no uso de EPIs ou EPCs	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Sanções conforme TR, CONTRATO e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor de peças ou horas extras não autorizadas.



Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. Todos os clientes envolvidos naquele (s) dia(s) serão afetados. A PRODAM precisará disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste TR, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo.

## DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus (AM), 21 de novembro de 2023

**David Teixeira de Souza**

Supervisor de Manutenção

**Cristianne Lima Martins**

Diretora Administrativo-Financeiro

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.*

**Lincoln Nunes da Silva**

Diretor Presidente



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998. Este PLANO deve ser adaptado à realidade da CONTRATANTE, pois nem todos os serviços aqui listados são aplicáveis.

#### 1 – Identificação do ambiente:

Nome: PRODAM S.A. (Processamento de Dados Amazonas S.A.)	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus - Amazonas	
Telefone: (92) 2121-6500	E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

#### 2 – Identificação do preposto:

Nome: David Teixeira de Souza	
Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. Manaus - Amazonas	
Telefone: (92) 2121-6447	E-mail: david.souza@prodam.am.gov.br

#### 3 – Identificação do responsável técnico:

<b>CONTRATADA:</b>		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Técnico de refrigeração 1:	Registro no conselho de classe	ART

#### 4 – Relação dos ambientes climatizados:

Tipo de atividade	Nº de ocupantes	Setor	Área climatizada total	Carga térmica

#### 5 – Plano de manutenção e controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data execução	Executante	Aprovador
a) Condicionador de ar tipo “expansão direta” e “expansão indireta”				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				



Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

limpar as serpentinas e bandejas				
verificar a operação dos controles de vazão				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja				
verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)				
- Filtros de ar (secos)				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
- Filtro de ar (embebidos em óleo)				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas				
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro				
pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo				
b) Condicionador de ar do tipo "com condensador remoto"				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja				



Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				
levar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
limpar o gabinete do condicionador				
- Filtros de ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar e eliminar as frestas				
limpar o elemento filtrante				
c) Ventiladores				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar a fixação				
verificar o ruído dos mancais				
lubrificar os mancais				
verificar vazamentos nas ligações flexíveis				
verificar a operação dos amortecedores de vibração				
verificar a operação dos controles de vazão				
verificar a drenagem de água				
limpar interna e externamente a carcaça e o rotor				
d) Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar				
verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão				
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal				
verificar e eliminar danos no isolamento térmico				
verificar a vedação das conexões				



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

- Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar a fixação				
medir a vazão				
- Dispositivos de bloqueio e balanceamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar o funcionamento				
e) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microrganismos				
Notas:				
1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.				
2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.				
3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.				

## 6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

Anexo II - Classificação de filtros de ar para utilização em ambientes climatizados, conforme recomendação normativa 004-1995 da SBCC

Classe de filtro	Eficiência (%)
------------------	----------------





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

Grossos	G0	30-59
-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89
-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94,9
-	A2	95-99,96
-	A3	99,97 e acima

**Notas:**

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE\* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

\*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.



## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1-B: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)

SALA/SETOR	DATA

MANUTENÇÃO CORRETIVA		MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MENSAL	TRIMESTRAL	QUADRIANUAL

(\*) preencher os campos com um "X"

PROBLEMAS OBSERVADOS	
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
Nº PATRIMÔNIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS / SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES / PARECER TÉCNICO DA CONTRATADA

Os serviços foram integralmente executados conforme estabelecido no Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

Local e Data

Responsável Técnico da CONTRATADA

Fiscal do CONTRATO

Instruções à **CONTRATADA** e fiscalização:

- Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA FISCALIZAÇÃO)

	Data	Hora
<b>INÍCIO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)</b>		
<b>CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (MANUT. PREVENTIVA OU CORRETIVA)</b>		
<b>INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>REINÍCIO DOS SERVIÇOS</b>		

Obs.: Caso tenha ocorrido, informar o motivo da interrupção dos serviços, no campo Outras Informações, no final desta página.

<b>AValiação de Satisfação do Cliente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
OS TÉCNICOS DA <b>CONTRATADA</b> APRESENTAM-SE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTANDO UNIFORME COMPLETO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CRACHÁ		
AS PEÇAS/MATERIAIS SUBSTITUÍDOS FORAM DEIXADOS NA DEPENDÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE		
OS PRAZOS CONTRATUAIS DE ATENDIMENTO FORAM CUMPRIDOS		
<b>O SISTEMA FICOU FUNCIONANDO SATISFATORIAMENTE</b>		



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

Preencher os campos acima com um "X" ou com "NA" (não se aplica)

**OUTRAS INFORMAÇÕES (inserir no campo abaixo o que julgar pertinente)**

--

Local e Data

Carimbo e assinatura da fiscalização

Instruções à **CONTRATADA** e fiscalização:

- Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Posteriormente, a **CONTRATADA** deverá remeter cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.



## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1-C: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Conforme item 8 do Termo de Referência, declaro que a empresa \_\_\_\_\_  
(colocar aqui o nome da empresa proponente e seu CNPJ)

(\_\_\_\_) vistoriou minuciosamente as dependências da PRODAM S.A., tomando ciência das condições que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, renunciando ao direito de reclamações ou questionamento posteriores, judiciais ou extrajudiciais e que tomou conhecimento das reais condições das áreas definidas no Edital, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita execução do serviço.

(\_\_\_\_) optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem sua proposta ao presente edital.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da proponente

\_\_\_\_\_  
Representante da PRODAM



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1-D: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em papel timbrado da empresa ou logotipo ou carimbo com CNPJ da Licitante:

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/20XX, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

GRUPO (A) MÃO-DE-OBRA	QTDE	REMUNERAÇÃO 2023	REAJUSTE CCT 202x	REMUNERAÇÃO 2023	SUBTOTAL MÊS
Técnico de Refrigeração	1	R\$ 3.087,14		R\$ 3.087,14	R\$ 3.087,14
Auxiliar Refrigeração	1	R\$ 1.511,52		R\$ 1.511,52	R\$ 1.511,52
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO (1)</b>					<b>R\$ 4.598,66</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS (2)</b>				81,86%	R\$ 3.764,46
<b>TOTAL DO GRUPO A (1+2)</b>					<b>R\$ 8.363,12</b>
GRUPO B (INSUMOS E BENEFÍCIOS)		QTDE	UNITÁRIO	SUBTOTAL	
Alimentação (Cláusula 7ª.CCT)		2	R\$ 17,00	R\$ 673,20	
Cesta Básica (Cláusula 8ª. CCT)		2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	
Transporte <sup>3</sup> (Cláusula 9ª. CCT)		-	-	R\$ 192,08	
Assist. Odontológica <sup>9</sup> (Cláusula 10ª. CCT)		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
Assist. Social e Familiar (Cláusula 12ª. CCT)		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
Seguro de Vida <sup>4</sup> (facultado Cláusula 13ª. CCT)		2	R\$ -	R\$ -	
Qualificação Profissional (Cláusula 18ª. CCT)		2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	
Uniforme (Cláusula 24ª. CCT) <sup>1</sup> - colocar o valor mensal		-	-		
EPI'S (Cláusula 24ª. CCT) <sup>2</sup> - colocar o valor mensal		-	-		
Materiais e demais insumos <sup>5</sup> (vide Anexo 1-E)		-	-	= valor anual /12	
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>					<b>R\$ 1.165,28</b>
GRUPO C (DEMAIS COMPONENTES)		PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL	
Custos e despesas indiretas <sup>6</sup>			R\$ 9.528,40	R\$ -	
Lucro <sup>7</sup>			R\$ 9.528,40	R\$ -	
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>					<b>R\$ -</b>



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

GRUPO D (TAXAS, TRIBUTOS E IMPOSTOS) <sup>10</sup>	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
ISSQN	5%	R\$ 10.430,66	R\$ 521,53
COFINS	3,00%		R\$ 312,92
PIS	0,65%		R\$ 67,80
			R\$ -
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>8,65%</b>	0,9135	<b>R\$ 902,25</b>
<b>TOTAL DOS GRUPOS</b>		<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
GRUPO A		R\$ 8.363,12	
GRUPO B		R\$ 1.165,28	
GRUPO C		R\$ -	
GRUPO D		R\$ 902,25	
<b>TOTAL DOS GRUPOS / VALOR GLOBAL ANUAL<sup>8</sup></b>		<b>R\$ 10.430,66</b>	<b>R\$ 125.167,86</b>

TRANSPORTE CCT SEAC									
Passagem	Ida e volta	Dias úteis	Total	Profissão	Remuneração	P. Empregado	P. Empregador	Qte empregados	Subtotal
R\$ 4,50	2	26	R\$ 234,00	Técnico de Refrigeração	R\$ 3.087,14	R\$ 185,23	R\$ 48,77	1	R\$ 48,77
R\$ 4,50	2	26	R\$ 234,00	Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.511,52	R\$ 90,69	R\$ 143,31	1	R\$ 143,31
									<b>R\$ 192,08</b>

ALIMENTAÇÃO CCT SEAC									
Unitário		Dias úteis	Total						
R\$ 17,00		22	R\$ 374,00	Todos os cargos		R\$ 37,40	R\$ 336,60	2	R\$ 673,20

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual	Cargo	Preço Unitário	Preço Total
8	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes e químicos, 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos, 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Par de calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos, 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os arnelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PÚBLICO</b>
--	-----------------------------------

2	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, 1 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
4	Par de óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes, 2 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
2	Cinturão de segurança com trava-queda para proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, 1 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE EPI</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL DE EPI</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

Quantidade	Fardamento	Cargo	Preço Unitário	Preço Total
8	Camisas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
8	Calças compridas (uniforme com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
2	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	Todos, 2 empregados		
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORME</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL DE UNIFORME</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

<sup>1</sup> orçar 2 jogos completos de calça, camisa e calçado, a cada 6 meses, conforme Cláusula 24ª CCT SEAC 2023, para cada empregado.

<sup>2</sup> orçar o necessário obrigatório em legislação para cada empregado, em quantidade suficiente para 12 meses.

<sup>3</sup> orçar o necessário para o deslocamento de ambos os empregados no percurso casa - PRODAM – casa, inclusive aos sábados.

<sup>4</sup> orçar, facultativamente.

<sup>5</sup> orçar o necessário para a execução do objeto contratado, em quantidade suficiente para 12 meses.

<sup>6</sup> incluir outros benefícios, custos indiretos e ferramentas/ equipamentos necessários à execução do serviço. Não poderá ultrapassar o percentual de 15% do total dos Grupos A e B.

<sup>7</sup> Discriminar o % de lucro. Não poderá ultrapassar o percentual de 10% do total dos Grupos A e B.

<sup>8</sup> **VALOR PARA 12 MESES DE CONTRATO.**

<sup>9</sup> Obrigatório a partir da **CCT SEAC 2023 AM000007/2023.**

<sup>10</sup> **Poderá ser alterado conforme o regime de tributação da licitante.**





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

**Para efeitos de lance, a CCT a ser considerada é a CCT SEAC 2023.**

**Por ocasião da publicação da CCT SEAC 2024, o licitante vencedor poderá pedir repactuação, considerando, especificamente o item 19.14 desse Termo de Referência.**

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura deste pregão.

Obrigamos também, a executar os serviços acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão, e executá-los dentro do prazo no local indicado no **CONTRATO**.

Local, data.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do licitante



## PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

### ANEXO 1-E – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS

A lista a seguir é uma estimativa **ANUAL** de consumo e deve ser orçada pela LICITANTE. O estimado MENSAL deve ser incluso na Proposta de Preços do **ANEXO 1-D**.

De acordo com os itens 6.12 e 6.13, estão cobertos por este TR, todos os materiais, partes, peças e consumíveis, cujo valor unitário, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Isso vale, inclusive para o que não foi listado abaixo, mas que venha a ser uma necessidade para a prestação do serviço, objeto do **CONTRATO**.

CONSUMO ESTIMADO ANUAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS			
PRODUTO	QTD	UNIT	SUBTOTAL
BOTIJA DE GÁS - R22	10		
BOTIJA DE GÁS – 410A	10		
CAPACITOR DE (15 + 5) UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE 35+5UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE 45+5UF CONJUGADO	5		
CAPACITOR DE 4 UF	5		
CAPACITOR DE 5 UF	5		
CAPACITOR DE 8 UF	5		
CAPACITOR DE 15 UF	5		
CAPACITOR DE 35 UF	5		
CAPACITOR DE 40 UF	5		
CAPACITOR DE 45 UF	5		
CARGA DE BERNZOMATIC	5		
CONTACTORA DE 36 AMPERES	3		
CONTACTORA DE 40 - 220V TRIFÁSICA	3		
CONTACTORA TRIFÁSICA 220V DE 25 AMPERES	3		
CORPO ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	4		
CURVA DE COBRE DE 7/8 DE POLEGADAS	10		
CURVA DE COBRE DE 5/8 DE POLEGADAS	10		
CURVA DE COBRE DE 3/8 DE POLEGADAS	10		
ESPONJOSOS DE 5/8 POLEGADAS	10		
ESPONJOSOS DE 1/4 POLEGADAS	10		
ESPONJOSOS DE 3/4 POLEGADAS	10		



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

FITA DE PVC BRANCA DE 50 METROS	30		
FITA ISOLANTE 20 METROS	20		
FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	2		
FLUXO ARON - 200 DE 100GR	2		
KILO DE FLUÍDO 141-B	6		
LITRO DE PRODUTO P/ LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO	35		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 12KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 18KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 24KBTUs SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 30KBTUs SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 36KBTUs SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 48KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 58KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
RECONDICIONAMENTO DE MOTOR VENTILADOR 80KBTUs SPRINGER SPLIT	2		
NIPLE DE 1/4 DE POLEGADA	1		
PISTÃO 12KBTUS	2		
PISTÃO 18KBTUS	2		
PISTÃO 24KBTUS	2		
PISTÃO 30KBTUS	2		
PISTÃO 36KBTUS	2		
PISTÃO 48KBTUS	2		
PISTÃO 58KBTUS	2		
PISTÃO 80KBTUS	2		
PLACA UNIVERSAL DA EVAPORADORA SPLIT	4		
PORCA FLANGE DE 1/4 DE POLEGADA	10		
PORCA FLANGES DE 5/8 POLEGADAS	10		
PORCA FLANGES DE 1/2 POLEGADAS	10		
PORCA FLANGES DE 7/8 POLEGADAS	10		
PORCA FLANGES DE 3/8 POLEGADAS	10		
REFIL DE MAÇARICO BENZOMATIC DE 400 GRAMAS	3		



Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

RETENTOR ACCURATOR DE 3,8 POLEGADA	5		
SENSOR DE DEGELO	5		
SENSOR DE TEMPERATURA	2		
TAMPA PLÁSTICA SCHRADER DA VÁLVULA DE SERVIÇO	10		
TAMPA METÁLICA DA VALVULA DE SERVIÇO	10		
TERMINAL BANDEIRA PARA COMPRESSOR	10		
TERMINAL AGULHA	10		
TERMINAL FÊMEA PRÉ-ISOLADO	10		
TERMINAL GARFO	10		
TUBO DE COBRE DE 1/4 POLEGADAS - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 5/8 POLEGADAS - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 1/2 POLEGADA - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 3/8 POLEGADA - METRO	5		
TUBO DE COBRE DE 3/4 POLEGADA - METRO	5		
TUBO ESPONJOSO DE 3/4 DE POLEGADAS	15		
TUBO ESPONJOSO DE 1/2 DE POLEGADA	25		
TUBO ESPONJOSO DE 5/8 DE POLEGADA	25		
TUBO ESPONJOSO DE 1/4 DE POLEGADA	20		
TUBO ESPONJOSO DE 3/8 DE POLEGADA	15		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 3/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 5/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SERVIÇO DE 7/8 DE POLEGADA	3		
VÁLVULA DE SUÇÃO DE 3/4 DE POLEGADAS	3		
VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1/4 DE POLEGADAS	3		
VARA DE SOLDA FOSCOPI	50		
VALOR ANUAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS (R\$)			
<b>VALOR MENSAL DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS (R\$)</b>			<b>= valor anual /12</b>



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

### ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
  - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
  - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
  - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
  - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
  - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
  - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de existência de ação de



recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

- 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**<sup>1</sup>. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

- 1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

- 1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

## 1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

<sup>1</sup> **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda com o CNAE pertinente ao objeto licitado, conforme o item 11.2 do Termo de Referência;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

#### 1.10. **Qualificação Técnico-operacional:**

- 1.10.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar-condicionado dos tipos split nos últimos 5 anos.
- 1.10.2. Apresentar modelo de declaração constante no **ANEXO 1-C: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**.
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: [licitacoes@prodam.am.gov.br](mailto:licitacoes@prodam.am.gov.br).
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**  
**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**  
**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS**  
**RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

**ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º XXX/20XX**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o N.º 13300001038, e com Inscrição Estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º XXXXXXX-1/SSP/AM, e do CPF N.º XXX.XXX.XXX-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. xxxxxxxxxx, N.º xxx, Jardim Maria Stella, CEP: xxxx-xxx, São Paulo–SP, telefone: (xx) xxxx-xxxx, CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx, inscrição estadual: xxxxx, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade N.º xxxxxx SSP/SP e CPF N.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico N.º 013/2023**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais



alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As manutenções, objeto deste contrato, se dará nos aparelhos listados abaixo:

TIPO DE APARELHO		QUANTIDADE
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer / Eletrolux 18.000 BTU/H	22
Split	Springer / Pionner/ Infnit 24.000 BTU/H	10
Split	Springer/ Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse/ Pionner/ Infnit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer / Elgin 48.000 BTU/H	25
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
<b>TOTAL</b>		<b>111 UNIDADES</b>

- 2.2. A **CONTRATANTE** possui instalados 111 (cento e onze) aparelhos de ar-condicionado, conforme o item anterior, que poderão ser aumentados ou diminuídos de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2.3. Todo novo aparelho de ar-condicionado, adquirido pela **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência do contrato, produto desse certame, fará parte do objeto deste contrato.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATANTE** na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.



- 2.5. Constam no ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - Os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da **CONTRATANTE** deve ser apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização deste contrato.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na sede da **CONTRATANTE**, 2 (dois) empregados (1 técnico e 1 auxiliar) de refrigeração, qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:
- 2.6.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da **CONTRATANTE** (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana); e
- 2.6.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/dia).
- 2.7. Ambos os empregados (1 técnico de refrigeração + 1 auxiliar de refrigeração) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.8. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções preventivas, preditivas e corretivas.
- 2.9. Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 2.10. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 2.10.1. O calendário das manutenções preventivas do parque de ar-condicionado da PRODAM deve ser entregue junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 2.4;
- 2.10.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**;
- 2.10.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.10.4. Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e



- 2.10.5. O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.
- 2.11. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
- 2.11.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da CONTRATANTE:
- 2.11.1.1. Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
- 2.11.1.2. Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
- 2.11.1.3. Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e
- 2.11.1.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 2.11.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, **ressalvadas aquelas que requeiram troca de compressor, em valor superior a R\$ 900,00, não cobertos pelo objeto deste contrato.**
- 2.12. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
- 2.13. Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 2.14. Estão cobertos por este contrato todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário de cada componente, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Acima deste valor, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cobrir o custo do referido item, devendo passar para a **CONTRATANTE**, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição.



- 2.15. Caso a **CONTRATADA** alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 900,00, e a **CONTRATANTE** encontre o mesmo item com valor inferior, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço.
- 2.16. As ferramentas e os equipamentos utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** serão providos pela **CONTRATADA**, bem como uniformes, crachás de identificação, escadas de fibra de vidro, caixa de ferramentas, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando aplicáveis e principalmente quando se tratar de atividades e serviços em eletricidade e em altura.
- 2.17. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme **ANEXO I-B** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 2.17.1. Se a **CONTRATADA** possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à **CONTRATADA** e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do contrato, substituindo o **ANEXO I-B** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023.
- 2.18. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da **CONTRATANTE**. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 2.19. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada ao fiscal do contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 2.20. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 2.21. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da **CONTRATADA**, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs, uniformes e crachás de identificação.
- 2.22. Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do **ANEXO I-B** do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023 deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 2.23. Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do



- contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao contrato de serviços de manutenção de ar condicionado.
- 2.24. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
  - 2.25. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
  - 2.26. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.
  - 2.27. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este contrato.
  - 2.28. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela **CONTRATADA**, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da **CONTRATANTE**.
  - 2.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de contrato de serviço e a habilitação técnica do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que, conforme legislação específica.
  - 2.30. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.
  - 2.31. A **CONTRATADA** deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor).
  - 2.32. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
  - 2.33. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.





2.34. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do contrato deverão ser NOVOS, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados de outras máquinas.

2.35. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS**

3.1. Manutenção mensal (atividades):

3.1.1. Leitura – anotar os valores

3.1.1.1. lavagem dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;

3.1.1.2. medir tensão entre fases do motor do compressor;

3.1.1.3. medir corrente em cada fase do motor do compressor;

3.1.1.4. medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores externo e interno;  
e

3.1.1.5. medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores externo e interno.

3.1.2. Diversos

3.1.2.1. verificar conexões de alimentação e substituir terminais danificados;

3.1.2.2. corrigir sequência de partida;

3.1.2.3. substituir lâmpada de sinalização defeituosa;

3.1.2.4. corrigir atuação válvula solenoide;

3.1.2.5. corrigir vazamento de óleo no compressor;

3.1.2.6. verificar vibrações na linha de refrigeração;

3.1.2.7. limpar bandejas de água condensada;

3.1.2.8. desimpregnar filtro de ar; e

3.1.2.9. limpar dreno.

3.2. Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):

3.2.1. Leitura - anotar os valores

3.2.1.1. medir pressão de sucção do compressor;

3.2.1.2. medir pressão de descarga do compressor; e

3.2.1.3. verificação da queda de pressão no filtro secador.

3.2.2. Diversos



- 3.2.2.1. verificar, eixos e mancais; e
- 3.2.2.2. corrigir as anormalidades encontradas.
- 3.3. Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):
  - 3.3.1. Leitura - anotar os valores
    - 3.3.1.1. lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);
    - 3.3.1.2. medir vazão do ar na saída da máquina, ajustando-a conforme projeto; e
    - 3.3.1.3. medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.
  - 3.3.2. Diversos
    - 3.3.2.1. medir temperatura na entrada e saída de ar;
    - 3.3.2.2. ajustar os relés de proteção;
    - 3.3.2.3. corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos; e
    - 3.3.2.4. corrigir a atuação dos controles de pressão dos pressostatos;
    - 3.3.2.5. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores.
    - 3.3.2.6. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos compressores;
    - 3.3.2.7. limpar pás dos ventiladores;
    - 3.3.2.8. Troca de compressor se apresentar defeito; e
    - 3.3.2.9. eliminar pontos de ferrugem no terminal do compressor.
- 3.4. Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)
  - 3.4.1. Elétrico
    - 3.4.1.1. substituição de relés;
    - 3.4.1.2. substituição de bobinas;
    - 3.4.1.3. substituição de contatos de contadoras ou a contadora em si; e
    - 3.4.1.4. substituição de chave seletora.
  - 3.4.2. Mecânico
    - 3.4.2.1. substituição de pressostato;
    - 3.4.2.2. substituição do filtro secador;
    - 3.4.2.3. substituição de motor ventilador interno ou externo quando defeituoso por novo; e
    - 3.4.2.4. Lubrificação dos mancais dos ventiladores das unidades internas.



### 3.4.3. Refrigeração

- 3.4.3.1. substituição de filtros de ar;
- 3.4.3.2. correção de vazamento de gás refrigerante; e
- 3.4.3.3. carga parcial de refrigerante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em número suficiente, novos, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal estimado do serviço contratado será de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais) perfazendo o Valor Global estimado de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 5.4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 5.5. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas na proposta de preço e a habilitação.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX/XX/20XX até XX/XX/20XX**, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.2.1. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da **CONTRATADA**;
- 7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir:
- A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
  - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
  - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
  - A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.



- 7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.4 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 7.5 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 7.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:
- 7.9.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.9.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 7.9.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 7.9.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.9.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 7.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 7.11 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação



solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

- 7.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 7.13 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 7.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 7.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
- 7.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 7.16 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SEAC.
- 7.17 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- 10.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
  - 10.2.1. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos em manutenção, durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 10.5. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 10.6. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- 10.7. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 10.8. Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de



- trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 10.9. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da **CONTRATANTE**, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
  - 10.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
  - 10.11. O preposto terá como responsabilidades:
    - 10.11.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à **CONTRATADA** de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
    - 10.11.2. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
    - 10.11.3. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e
    - 10.11.4. Comunicar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
  - 10.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado de 8h às 12h exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
  - 10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
  - 10.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 10.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
  - 10.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a





discriminação estabelecida no Cláusula Quinta.

- 10.17. Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 10.18. Orçar todos os materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no ANEXO I-E do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023 – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.
- 10.19. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 10.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.
- 10.23. Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 10.24. Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados.
- 10.25. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 10.26. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 10.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato.



- 10.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.29. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 10.30. Afastar dos serviços, qualquer empregado da **CONTRATADA** que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 10.31. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- 10.32. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **CONTRATANTE** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 10.33. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**;
- 10.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.35. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outras empresas que prestam serviço para o **CONTRATANTE**.



- 10.37. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.
- 10.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 10.39. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido neste contrato, para aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas na Cláusula Terceira.
- 10.39.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, esta científicará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 10.40. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM, da **CONTRATADA**, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao **CONTRATANTE** em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 10.41. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 10.42. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 10.43. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 10.43.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 10.43.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 10.43.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 10.43.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a



- limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 10.43.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 10.43.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 10.43.7. Manter um responsável técnico qualificado e habilitado com as seguintes atribuições:
- 10.43.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 10.43.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 10.43.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 10.43.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 10.44. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 10.45. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 10.46. Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.47. Solicitar previamente ao fiscal do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 10.48. Indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste contrato, tais como: danificar telhas, forros, equipamentos, móveis etc.
- 10.49. A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em



local apropriado, em container próprio e providenciando a sua remoção.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 11.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário.
- 11.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 11.6. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.7. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 11.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 11.10. Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.
- 11.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 11.13. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.
- 11.14. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:
- 12.1.1. Advertência:
- 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.3. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 12.1.4. Pela recusa em assinar o contrato;
- 12.1.5. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
- 12.1.6. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 12.2. Multa:
- 12.2.1. Inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada;
- 12.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
- 12.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do contrato;
- 12.2.6. A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
- 12.2.7. As multas serão aplicadas GEFIN - Gerência Financeira da **CONTRATANTE**.
- 12.3. Dos descontos
- 12.3.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA**, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR}}{\text{DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL}}$$

- 12.3.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há



previsão de prestação de serviço.

#### 12.4. Suspensão:

- 12.4.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



- 14.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 14.1.1.7. do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8. do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 14.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10. da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11. de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12. de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de





quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 16.1. O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE**

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO**



18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico.	Alto	CONTRATANTE	Imediato	A PRODAM deverá disponibilizar, imediatamente, outro ramal para a continuidade dos serviços.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO, TR e legislação em vigor.
Ausência no uso de EPIs ou EPCs.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas.	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Sanções conforme TR, CONTRATO e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor de peças ou horas extras não autorizadas.

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para



não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização do contrato será exercida por colaborador lotado na SPMAN, formalmente designado por portaria interna da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 20.2. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 20.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 20.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PÚBLICO**

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

24.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, XX de XXXXXX de 20XX.

**Pela CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

#### **REVISÃO E APROVAÇÃO**

Assessor Jurídico



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

### ANEXO 5-A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica atítulo oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus



clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) Informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) Informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

**DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) Não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) Providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos



artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termopermanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da**CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igualteor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, XX de XXXX de 20XX.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

### 1.1.1 CONTRATANTE





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

**Público**

Grupo de acesso

**PÚBLICO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., para fins de **não incidência** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado na data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação profissional;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, **assumindo o compromisso de informar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., **imediatamente**, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**Local e Data**

**Assinatura do Representante**